CÂMARA DOS DEPUTADOS EMENDA Nº A MPV nº 944/2020

(Do Sr. PROFESSOR ISRAEL BATISTA)

Altera o Art 1º da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, para incluir microempreendedores individuais ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

Art. 1° - O art. 1° da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com microempreendedores individuais, empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados."

Art. 2º - O art. 2º da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às pessoas a que se refere o art. 1º com receita bruta igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019."

JUSTIFICAÇÃO

O programa emergencial de suporte a empregos, introduzido no ordenamento jurídico por meio da Medida Provisória 944/2020, restringiu seu publico alvo apenas às Pequenas e Médias Empresas.

Todavia, tal medida não contempla as Microempresas e Microempreendedores individuais, cuja receita bruta anual é menor que R\$ 360.000,00 (art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006).

Importante destacar que essas microempresas são justamente a classe empresarial mais afetada pelas medidas de enfrentamento à Pandemia de COVID-19, em especial pelo fechamento do comércio.

Também é mandatória a inclusão dessas empresas em cumprimento à obrigatoriedade de tratamento diferenciado às microempresas, nos termos do art. 179 da Constituição Federal.

Desta forma se faz necessária a presente emenda para incluir as Microempresas e os Microempreendedores Individuais no programa emergencial.

Sala das Sessões, 07 de Abril de 2020

Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA
PV/DF